

## DESPACHO N. 230/2024

Referente: **Concorrência 16/2024 — Recurso interposto**

Para: **Departamento de Licitações e Contratos**

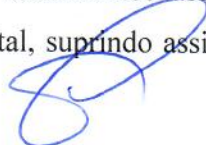
Empresa: *Concisa Pavimentação e Terraplenagem LTDA*

**Considerando** que o Processo Licitatório na modalidade de **Concorrência nº 16/2024** tem como objeto “AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS ARATIBA, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, COM ÁREA DE 2.280,00 M}, CORONEL MAIA, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, COM ÁREA DE 384,50 M%, RUA ARNOLDO HANKE, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, COM ÁREA DE 3.208,14 M', BENTO GONÇALVES, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, COM ÁREA DE 2.660,00 M', RUA PASSO FUNDO, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, COM ÁREA DE 1.536,15 M?, SERVIDÃO MATIAS WEIRICH, BAIRRO CENTRO, COM ÁREA DE 283,00 M, RUA ERNESTO LORENZATO, LOTEAMENTO BEM MORAR, COM ÁREA DE 1.760,00 M\*, RUA FLORESTA, LOTEAMENTO BEM MORAR, COM ÁREA DE 528,12 M\*, TRAVESSA CONSTANTINO GORLIN, LOTEAMENTO BEM MORAR, COM ÁREA DE 1.184,00 M\*, RUA SANTA MARIA, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, COM ÁREA DE 2.492,16 M?, TODAS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.”;

**Considerando** que na fase de habilitação e julgamento, as empresas VIA Asfalto LTDA e PAV Oeste Pavimentações LTDA foram consideradas habilitadas pela agente de contratação e equipe de apoio instaurada pelo Decreto nº 130/2024, “por atender as exigências do edital”;

**Considerando** que a empresa Concisa Pavimentação e Terraplenagem LTDA não concordou com a habilitação, manifestou seu interesse em apresentar recurso, sendo que, na interposição de recurso as razões apresentadas, pontuam que as empresas habilitadas não atendem as exigências expressas no edital, no que se refere ao item 7 "regras gerais para documentação", não cumpriram com o que determina o item 7.1 - IV não apresentando declaração de autenticidade dos documentos: "A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;"

**Considerando** que as empresas habilitadas apresentaram suas Contrarrazões requerendo ao final a improcedência do recurso e a manutenção da decisão, no sentido de ser mantida a habilitação destacando em suma que todos os documentos assinados o foram por certificado digital e protocolizados, com Certificado Digital, suprimindo assim qualquer dúvida, não bastasse, se assim



**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)

existir basta exigir a apresentação do original, que não foi o caso, pois, habilitada;

**Considerando** que no julgamento ao recurso realizado pela agente de contratação Patrícia Chemin, a mesma em sua decisão manteve habilitada as empresas VIA Asfalto LTDA e PAV Oeste Pavimentações LTDA;

**Considerando** a Comunicação Interna 04/2024, emitida pela Agente de Contratação, encaminhando os autos para a autoridade superior para sua decisão;

**Considerando** o Despacho 299/2024 do Chefe do Executivo encaminhado para o Setor Jurídico do Departamento de Licitações e Contrato solicitando Parecer Jurídico para o caso em questão;

**Considerando** o Parecer Jurídico 198/2024 - MCRP emitido pela Procuradora Assistente Dra. Marlô Cristina Ribeiro Pompéo (OAB/SC 39729), sugerindo a manutenção da decisão da equipe de apoio e agente de contratação que manteve habilitada as empresas recorridas; e,

**Considerando**, ainda, o interesse público em atender às necessidades da municipalidade, conforme preconizado pelo princípio da eficiência administrativa,

**Acolho o Parecer Jurídico que entendeu ser correta a decisão da Agente de contratação em manter habilitadas as empresas VIA Asfalto LTDA e PAV Oeste Pavimentações LTDA e como consequência MANTENHO a decisão da Agente de contratação pelos seus próprios fundamentos e como consequência julgo improcedente o recurso interposto pela empresa recorrente, bem como DETERMINO o prosseguimento das demais fazes da licitação em questão.**

Devolvo ao DLC para ciência das empresas, e realização das demais diligências que se fizerem necessária para o bom e fiel andamento do certame.

Quilombo/SC, 12 de agosto de 2024



**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal